

## Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quarta-feira • 05 de fevereiro de 2020 • Ano II • Edição Nº 204

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO - CRÉDITO ESPECIAL (Nº 26/2019) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	4
ATA (CONCORRÊNCIA Nº 03/2019) .....	4
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 008/2019) .....	10
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 009/2019) .....	10
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 012/2019) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA**

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO - CRÉDITO ESPECIAL (Nº 26/2019)



**PREFEITURA DE JAGUARARI**

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL**

DECRETO nº 26 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**Abre CRÉDITO ESPECIAL no valor total de R\$ 109.205,00 (Cento e nove mil e duzentos e cinco reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO DE JAGUARARI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 980 de 27 de dezembro de 2018, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$109.205,00 (Cento e nove mil e duzentos e cinco reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.101 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM**

3.1.71.70.00 / 6102 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.205,00
3.3.71.70.00 / 6102 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.000,00
4.4.71.70.00 / 6102 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.000,00

**Total por Ação: 109.205,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 109.205,00**

**Total Suplementado: 109.205,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**0601 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

**2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

3.1.90.13.00 / 0100 - OBRIGACOES PATRONAIS	109.205,00
--	------------

**Total por Ação: 109.205,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 109.205,00**

**Total Anulado: 109.205,00**



**PREFEITURA DE JAGUARARI**

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL**

---

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2019.

FLAVIO AMORIM  
DE  
VASCONCELLOS:8287  
855412587

Assinado de forma digital  
por FLAVIO AMORIM DE  
VASCONCELLOS:828554125  
87  
Dados: 2020.02.03 13:44:33  
-03'00'

---

**FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS**

Tesoureiro(a)

CPF : 828.554.125-87

EVERTON CARVALHO  
ROCHA:97499889572

Assinado de forma digital por  
EVERTON CARVALHO  
ROCHA:97499889572  
Dados: 2020.02.03 13:45:02 -03'00'

---

**EVERTON CARVALHO ROCHA**

Prefeito(a)

CPF : 974.998.895-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Luis Carlos Santos Assis, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 35033637 SSP/BA e CPF nº. 673.272.225-53, aqui neste ato, representando a empresa **MAZ CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 07.063.840/0001-42**; Senhor José Ricardo de Oliveira Santos Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº. 79.399.436-5 SSP/BA e CPF nº. 016.906.185-07, aqui neste ato, representando a empresa **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI EPP - CNPJ nº 12.370.894/0001-90**; Senhor Antônio Soares Cordeiro Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.998.270-14 SSP/BA e CPF nº. 036.768.825-08, aqui neste ato, representando a empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ nº 02.560.361/0001-18**; Senhor Oséias Almeida da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 093376318-25 SSP/BA e CPF nº. 014.821.795-80, aqui neste ato, representando a empresa **RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME - CNPJ nº 33.161.637/0001-19**; Senhor Nelson Rosado Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº. 123798671 SSP/BA e CPF nº. 195.364.455-49, aqui neste ato, representando a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EDIFICAR LTDA. EPP - CNPJ nº 05.913.342/0001-16. xxxxxxxxxx**

No dia e hora marcados, com tolerância de 30 (trinta) minutos, então, ocorreu o início da segunda sessão pública, o Presidente da Comissão, passou os envelopes de habilitação e as propostas de preço que ficou em mãos da comissão para verificação das inviolabilidades dos mesmos, todos os licitantes presentes analisaram e nada registraram em relação a isso, certificando a inviolabilidade dos lacres e de seus envelopes e dos concorrentes (envelopes 01 e 02 - Habilitação e Propostas de Preços, respectivamente); feito isso, após o anúncio de abertura da sessão, verificou-se a ausência de representantes das empresas: **CONSTRUTORA MVC LTDA. EPP - CNPJ nº 04.645.161/0001-93**; **CONSTRUTORA MORADA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 12.767.171/0001-20**; e **ANTÔNIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES AS SILVA ME - CNPJ nº 17.687.370/0001-41**; Pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação foi dito que, após análises dos envelopes entregues pelas empresas licitantes, foi verificado que as empresas **CONSTRUTORA MVC LTDA. EPP - CNPJ nº 04.645.161/0001-93** e **KAYOLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ nº 17.466.359/0001-51** apresentaram 2 (dois) envelopes cada uma, com a descrição na capa do envelope: **LOTE 01 e LOTE 02, ficando cristalino a propositura de mais de uma proposta para lotes distintos, contrariando item no edital 6.5 que reza: AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAÇÃO, SÓ PODERÃO PARTICIPAREM DE UM ÚNICO LOTE, COM UMA ÚNICA PROPOSTA FINANCEIRA, NÃO SENDO ADMITIDAS ALTERNATIVAS, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CERTAME**; assim, o Presidente da CPL deu a palavra ao Senhor Glauber Andrade de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11492912-22 SSP/PE e CPF nº. 056.479.364-74, representando a empresa **KAYOLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ nº 17.466.359/0001-51** para que manifestasse no que entendesse cabível, disse que: "esse item infringe o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que nenhum servidor público no instrumento de convocação não poderá restringir a participação, bem como impedir a livre concorrência." Em ato contínuo, o Presidente da CPL passou a palavra ao Procurador Geral do Município para o parecer opinativo, o mesmo fundamentou o seguinte: "Não assiste razão as questões levantadas pelo representante da empresa, tendo em vista que o presente certame não está em nenhum momento restringindo a participação de empresas interessadas, mas sim, regulamentou a participação de cada empresa a um único lote, para que numa futura e eventual contratação a execução dos serviços não ficassem PREJUDICADOS por uma única empresa, podendo causar demora, prejuízos ao erário público e que a fiscalização fosse melhor dinamizada pela Gestão, pois é uma verba específica e deve-se respeitar regramentos legais e editalício; frisa-se, que o inciso I reza o seguinte: 'admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer ou circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo 3º'; observa-se que não a nenhuma restrição que impeça as empresas de participarem deste certame, que não foi impugnado por nenhuma empresa participante presente ou cidadão; a regra esta cristalina e deve ser seguida objetivamente pela Comissão Permanente de Licitação; assim, o opinativo da Procuradoria Jurídica é pela exclusão das empresas citadas acima, do presente certame"; assim, após discutidos e analisados, a Comissão passou a votar e decidiu, por unanimidade, na exclusão das empresas **CONSTRUTORA MVC LTDA. EPP - CNPJ nº 04.645.161/0001-93** e **KAYOLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ nº 17.466.359/0001-51**, por descumprirem o item 6 - Da condições de participação, subitem 6.5 do edital; de logo, o Presidente informa que os envelopes 01 e 02 das empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

excluídas ficarão em poder da CPL; sobre a questão da empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ nº 02.560.361/0001-18**, na qual o sócio administrador aparece como responsável técnico de outra empresa que compareceu no certame e sobre a alegação de que tal assinatura do documento é falsa, conforme parecer jurídico anexo aos autos e lido em voz alta a todos os presentes, a Comissão decidiu seguir o opinativo da Procuradoria e determinou que num prazo de 2 (dois) dias uteis a empresa apresente uma declaração sobre a afirmação de que a assinatura do sócio administrador da empresa MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP não é a firmada na documentação da empresa LUXUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., sob pena de desclassificação da empresa no certame por ter conflito de interesses entre duas empresas que apresentaram-se neste certame; dando continuidade ao certame, o Presidente passou a abrir os envelopes 01 – Documentos de Habilitação – das empresas, registrar o quantitativo das folhas, determinar que as empresas que não numeraram e nem rubricaram as próprias documentações assim o façam; após isso, foi determinado o tempo de 3 (três) horas para que todos pudessem analisar, rubricar e fazer as anotações que entendessem cabíveis, iniciando a contagem às 10:30hs e finalizando às 13:30hs, caso, no tempo determinado não desse tempo, o Presidente e os demais membros iriam analisar se davam mais prazo para tais análises pelas licitantes participantes; os representantes das empresas: **CONSTRUTORA MARTINS ROMULO LTDA ME** e **PACIFIC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP**, foram advertidas pela CPL por estarem conversando durante a análise da documentação de habilitação; os representantes das empresas: **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI – EPP**, **MB SOUZA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME** e **MA2 CONSTRUÇÕES LTDA**, foram advertidas pela CPL por estarem conversando durante a análise da documentação de habilitação; depois das 11:45hs, a empresa **CONSTRUTORA MARTINS ROMULO LTDA ME** solicitou a desistência de analisar e rubricar os documentos de habilitação, renunciando a qualquer registro dessa fase em ata; faltando uma hora para o termino, foi anunciado para todos o tempo restante; a maioria já finalizou as análises e observações; restando 30 minutos, o Presidente alertou aos credenciados que ainda estavam realizando suas análises (cinco pessoas); restando 15 minutos, o Presidente em comum acordo com os demais membros da CPL prorrogou a análise até as 14:00hs; antes de findar o horário, todos os credenciados terminaram as análises e quiseram registrar o seguinte: **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - EPP – CNPJ nº 19.846.470/0001-07**: 1) que o engenheiro civil indicado na equipe técnica, Senhor Marcelo Vicente da Silva, é responsável técnico de 3 (três) empresas e no seu contrato de prestação de serviços, labora por 20 (vinte) horas semanais. Questionam a incompatibilidade de horário; **COMTECH ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 07.440.770/0001-02**: 1) não comprovação da exigência do subitem 10.7.1.2.3.1 do edital; não apresentação da declaração de visita técnica ou da renúncia da visita técnica; e alteração do contrato social (mudança de endereço), que invalida a certidão do CREA – BA, conforme descritivo do próprio órgão na certidão; **CONSTRUTORA MARBECK LTDA EPP CNPJ nº 10.680.085/0001-50**: 1) que não cumpriu as exigências editalícias dos subitens 10.7.1.2.3.1 e 10.7.2.3.4 do edital; **MB SOUZA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ nº 10.177.398/0001-90**: 1) que não cumpriu as exigências editalícias dos subitens 10.7.1.2.3.1 e 10.7.2.3.4 do edital; **CONSTRUTORA MARTINS ROMULO LTDA ME – CNPJ nº 07.600.296/0001-20**: 1) que descumpre os subitens 10.5.1.2; 10.7.1.2.1; 10.7.1.2.3; 10.7.1.2.4; as CATs (certidões de acervo técnico não atende as exigência do edital; apresenta atestado de capacidade técnica sem registro no CREA; **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME – CNPJ nº 26.737.483/0001-03**: 1) nada de relevante a registrar; **PACIFIC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ nº 02.163.462/0001-55**: 1) que a CAT a partir da página 55 (numeração de folha da documentação da empresa) não possui autenticidade; 2) não comprovação da exigência do subitem 10.7.1.2.3.1 do edital; **SS EMPREENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ nº 01.624.838/0001-19**: 1) não comprovação das exigências dos subitens 10.7.1.2.3.1; 10.7.1.2.3 e 10.7.1.2.4 do edital; que atestados de capacidade técnica usados são de RESIDÊNCIAS e o edital no subitem 10.7.1.2.3. não permite; ausência de autenticação nas páginas de numeração da documentação – 118, 123, 127 e 135; **ESTRELAS TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME – CNPJ nº 25.298.072/0001-98**: 1) não comprovação da exigência do subitem 10.7.1.2.3.1 do edital; **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO EPP – CNPJ nº 29.905.990/0001-99**: 1) não comprovação das exigências dos subitens 10.7.1.2.3.1 e 10.7.1.2.3.4 do edital; **MA2 CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 07.063.840/0001-42**: 1) nada de relevante a registrar; **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI EPP – CNPJ nº 12.370.894/0001-90**: 1) não comprovação da exigência do subitem 10.7.1.2.3.1; **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ nº 02.560.361/0001-18**: 1) que a garantia da proposta é em

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*

*[Handwritten signatures at the bottom of the text box]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prazo inferior ao exigido em edital; que a empresa não atende as exigências dos subitens 10.7.1.2.3.1 e 10.7.1.2.3.4 do edital; **RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME – CNPJ nº 33.161.637/0001-19:** 1) não comprovação das exigências dos subitens 10.7.1.2.3.1; 10.7.1.2.3 e 10.7.1.2.4 do edital; e que a garantia da proposta é em prazo inferior ao exigido em edital; **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EDIFICAR LTDA. EPP – CNPJ nº 05.913.342/0001-16:** 1) sem registro relevante; **CONSTRUTORA MORADA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – CNPJ nº 12.767.171/0001-20:** 1) não comprovação das exigências dos subitens 10.7.1.2.3.1; 10.7.1.2.3 e 10.7.1.2.4 do edital; não apresentou a garantia da proposta; ausência das Declarações exigidas na habilitação nos itens 10.12 a 10.15 do edital; e **ANTÔNIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA ME – CNPJ nº 17.687.370/0001-41:** 1) não comprovação das exigências dos subitens 10.7.1.2.3.1; 10.7.1.2.3 e 10.7.1.2.4 do edital; não apresentou a garantia da proposta; certidão municipal vencida (20/07/2019); o FGTS venceu no dia da primeira sessão pública (31/01/2020). Após os registros, o Presidente deu direito a defesa e ao contraditório para as empresas, sendo dito o seguinte: Defesas das empresas: as empresas fizeram o seu registro em papel ofício A4 por escrito, entregando ao Presidente da CPL ao qual foi lido e interpretado; após a discussão, análises, com o apoio do técnico SAMUEL ATANÁZIO RODRIGUES GUEDES DE SOUZA – CREA/BA 76.455, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura, a Comissão Permanente de Licitação passou a decidir: **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - EPP – CNPJ nº 19.846.470/0001-07:** a questão levantada contra a empresa é irrelevante para o julgamento do objeto deste certame, o responsável técnico citado realmente possui 3 registros, sendo que 1 empresa é do próprio responsável técnico; logo, por ter cumprido todo regramento editalício e de Lei, a Comissão decide, por unanimidade, em HABILITA-LA; **COMTECH ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 07.440.770/0001-02:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências do subitem 10.7.1..2.3.1 do edital; a alegação da ausência da declaração de visita técnica ou da renúncia da visita técnica, a empresa alegou em sua defesa que encontra-se dentro do envelope 02 – proposta financeira; realmente o edital é ambíguo nesta questão, logo, a Comissão decide não analisar essa questão neste primeiro momento; sobre a certidão do CREA/BA, que há o registro da empresa (alteração de endereço), por maioria simples nos votos da Comissão, foi decidido manter a empresa HABILITADA; **CONSTRUTORA MARBECK LTDA EPP CNPJ nº 10.680.085/0001-50:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências dos subitens 10.7.1..2.3.1 e 10.7.2.3.4 do edital, por maioria simples nos votos da Comissão, foi decidido manter a empresa HABILITADA; **MB SOUZA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ nº 10.177.398/0001-90:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências dos subitens 10.7.1..2.3.1 e 10.7.2.3.4 do edital, por unanimidade, HABILITA-LA; **CONSTRUTORA MARTINS ROMULO LTDA ME – CNPJ nº 07.600.296/0001-20:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências dos subitens 10.7.1..2.3.1 e 10.7.2.3.4 do edital, por unanimidade, HABILITA-LA; **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME – CNPJ nº 26.737.483/0001-03:** por ter cumprido todo regramento editalício e de Lei, a Comissão decide, por unanimidade, em HABILITA-LA; **PACIFIC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ nº 02.163.462/0001-55:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências do subitem 10.7.1..2.3.1 do edital, por unanimidade, HABILITA-LA; **SS EMPREENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ nº 01.624.838/0001-19:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências dos subitens 10.7.1..2.3.1 10.7.1.2.3 e 10.7.2.3.4 do edital, por unanimidade, HABILITA-LA; ressalta-se que todos os atestados de capacidade técnica usados não são de RESIDÊNCIAS; todos os documentos são autenticados e registrado no CREA/BA os relativos à capacidade técnica; **ESTRELAS TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME – CNPJ nº 25.298.072/0001-98:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências do subitem 10.7.1..2.3.1 do edital, por unanimidade, HABILITA-LA; **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO EPP – CNPJ nº 29.905.990/0001-99:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências dos subitens 10.7.1..2.3.1 e 10.7.1.2.3.4 do edital, por unanimidade, HABILITA-LA; **MA2 CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 07.063.840/0001-42:** por ter cumprido todo regramento editalício e de Lei, a Comissão decide, por unanimidade, em HABILITA-LA; **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI EPP – CNPJ nº 12.370.894/0001-90:** A Comissão analisando a documentação da empresa, verificou a sua comprovação nas exigências do subitem 10.7.1..2.3.1 do edital, por unanimidade, HABILITA-LA; **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ nº 02.560.361/0001-18:** por não ter cumprido exigências







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<i>J.F. Arquitetura e Engenharia</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

Pela Procuradoria Geral do Município:

*[Handwritten Signature]*  
Bel. Afan Abbehusen de Santana  
OAB/BA nº 19.631

Pela Câmara Municipal do Município, representando os vereadores:

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Márcio José Gomes de Araújo

Pelo Município:

*[Handwritten Signature]*  
Fábio Vieira Marques – Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

*[Handwritten Signature]*  
Samuel Atanzio Rodrigues Guedes de Souza – Diretor Administrativo

Última página da Segunda Sessão Pública da Concorrência nº 003/2019, cujo objeto é Contratação em empresa de engenharia civil ou arquitetura para reconstrução, remodelagem, reforma das 38 (trinta e oito) unidades de ensino da rede pública municipal do Município de Jaguarari, Estado da Bahia, conforme planilhas orçamentárias, cronogramas-físico-financeiros, projetos arquitetônicos de reforma, projetos de instalações elétricas e memoriais descritivos anexos a este Edital.

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 008/2019)**

TERMO ADITIVO nº. 001/2020 ao Contrato nº. 008/2019: Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº. 008/2019, sendo aditado da data de assinatura até dia 23 de abril do ano em curso, tendo como objeto principal a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos do Componente Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica referentes a assistência farmacoterapeutica dos munícipes do Município de Jaguarari durante o período de 01 (hum) ano, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Empresa: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 11.311.773/0001-05. Data da assinatura: 23 de janeiro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 009/2019)**

TERMO ADITIVO nº. 001/2020 ao Contrato nº. 009/2019: Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº. 009/2019, sendo aditado da data de assinatura até dia 23 de abril do ano em curso, tendo como objeto principal a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos do Componente Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica referentes a assistência farmacoterapeutica dos munícipes do Município de Jaguarari durante o período de 01 (hum) ano, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Empresa: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 04.309.026/0001-77. Data da assinatura: 23 de janeiro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 012/2019)**

TERMO ADITIVO nº. 001/2020 ao Contrato nº. 012/2019: Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº. 012/2019, sendo aditado da data de assinatura até dia 23 de abril do ano em curso, tendo como objeto principal a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos do Componente Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica referentes a assistência farmacoterapeutica dos munícipes do Município de Jaguarari durante o período de 01 (hum) ano, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Empresa: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 04.309.026/0001-77. Data da assinatura: 23 de janeiro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.